

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 / 2023
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

Dispõe sobre a divulgação da relação dos inscritos nos programas habitacionais do Município de Olinda.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, preferencialmente na página da Secretaria Obras do Município de Olinda ou em outras que vierem substituí-la, a relação dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais municipais.

Art. 2º A relação a que se refere o art. 1º conterá as seguintes informações:

- I - nome do programa habitacional;
- II - relação dos inscritos;
- III - número e data da inscrição;
- IV - colocação do inscrito no programa habitacional;
- V - requisitos utilizados no cadastramento do programa habitacional; e
- VI - relação dos cidadãos já atendidos com os programas habitacionais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente as informações enunciadas no art. 2º.

Art. 4º Para fins da disponibilização das informações previstas no art. 2º, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A Proposta encaminhada a esta Casa Legislativa visa contribuir com a transparência da Administração Pública Municipal, especialmente no tocante à lista de habitação da nossa cidade. Em virtude da importância da matéria, faz-se necessária uma maior publicidade na divulgação dos programas habitacionais.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 09/03/23

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo



A Proposição, portanto, se coaduna com o Princípio da Transparência, implícito na nossa Carta Magna. Ademais, a Iniciativa não gera despesa para os cofres públicos, não invadindo competência legislativa privativa do Prefeito de Olinda.

A divulgação dessas informações, objeto da Propositura que apresentamos, tornará mais eficaz o acompanhamento dos inscritos nos programas habitacionais de Olinda. A sua execução objetiva também contribuirá com a moralidade dos atos administrativos.

Assegurando o sigilo dos dados pessoais dos inscritos - a sistematização e divulgação dos cidadãos beneficiários dos programas habitacionais municipais como parte inerente do princípio da participação popular na gestão pública.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Olinda, 01 de março de 2023.

Atenciosamente,

Vinicius Castello
VEREADOR DE OLINDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA